



INFORMATIVO CONJUNTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, entidade Patronal e os Sindicatos obreiros: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA, MATELÂNDIA, MISSAL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA E SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO, **COMUNICAM QUE CONCLUÍRAM AS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência de 1º de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, e que a mesma encontra-se em fase de assinatura e registro na DRT/PR. Quanto ao reajuste salarial, ficará da seguinte forma:

PISOS SALARIAIS

Para as empresas da Indústria da Madeira o piso salarial será:

Na vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho fica instituído o pagamento de um piso salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional da indústria da madeira, chapas e compensados, a partir de 01 de maio de 2014, no valor de R\$ 1020,80.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2014, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira e do mobiliário, o piso salarial será de 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Após este período o piso salarial será o caput da cláusula.

Classificação Profissional:

Clausula XX – Classificação Profissional: As empresas de *Mobiliário, Fabricação de Móveis de Madeira, Vime e Junco, Artefatos de Colchoaria, Montagem e Acabamento de Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Persianas, Montagem e Acabamento de Móveis, Fabricação de Móveis e Artefatos de Mobiliários, Reparação de Artefatos de Madeira e do Mobiliário*, seguiram a seguinte classificação profissional, a partir de 01 de Maio de 2014:

Parágrafo Primeiro: Empregado com ingresso na empresa: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2014, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do mobiliário, o piso salarial mínimo será de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais). Após este período o piso salarial será o descrito nos parágrafos seguintes conforme discriminação de atividades e cargos respectivos:

Parágrafo Segundo: Auxiliar de produção: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional ou profissional recebendo o piso salarial de **R\$ 1.020,80**

Parágrafo Terceiro: Meio oficial: Nesta Função se enquadram todos os trabalhadores que não possuam ainda a capacidade e o desembaraço do Oficial e executando os serviços sob a orientação do Oficial ou Encarregado/supervisor e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (ano) em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de 1(ano) ou demonstrando a realização de cursos profissional ou Profissionalizante para diferenciação do cargo de Auxiliar de produção, sendo válido para os cargos de operador de máquina (operador de plaina, Desengrossadeira, Destopadeira, Serra Circular, Esquadrejadeira, Torno e Lixadeira), montador de móveis, almoxarife, vigias, terão como piso mínimo **R\$ 1.092,00**.

Parágrafo Quarto: Oficial: É todo o trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimento de seu ofício tendo capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço, e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de um ano. Nesta categoria estão incluídos os diferentes cargos ao ramo principal que são: Carpinteiros, Pintores, Tapeceiro, Estofador, Costureiro, Marceneiro, Entalhador e Operador de caldeira. Os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$ 1.193,00**

Parágrafo Quinto: Encarregado/supervisor: É todo o trabalhador que possuem amplos e especializados conhecimentos de ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo e realizá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, ou seja, assim considerados os exercestes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, e chefes de departamento ou filial, os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$ 1.394,00**.

Parágrafo Sexto: A presente cláusula não se aplica as demais categorias representadas pela CCT, somente sendo aplicadas as empresas Fabricantes de Móveis.

Reajuste Salarial

A partir de 1º de maio de 2014, as empresas representadas pelo sindicato patronal reajustarão os salários de seus empregados, que recebam acima dos pisos estipulados nesta convenção, mediante aplicação de 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro décimos por cento), aplicados sobre o salário de maio de 2013, e proporcionalmente (1/12) um doze avós ao mês de ingresso, já reajustado de acordo com a CCT anterior, registrada no Ministério do Trabalho dia 30/07/2013, facultada a compensação de valores anteriormente concedido, desde que tenha sido motivada por antecipação salarial.

As empresa abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho pagarão a todos os empregados um abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em parcela única, não tendo reflexo em salário, DSR, Férias, décimo terceiros e demais verbas salariais, este valor será pago no mês de setembro junto com o pagamento do mês de agosto de 2014.

As partes pactuaram o reconhecimento do feriado do dia 19 de dezembro, dia da emancipação política do grande Estado do Paraná, conforme a lei 4.658 de 18 de dezembro de 1962, que poderá ser compensada com data a ser escolhida pelo empregador com a devida comunicação aos sindicatos obreiros com 15 dias de antecedência

As demais cláusulas permanecem com a mesma redação do instrumento coletivo anteriormente negociado.

Cascavel, 20 de maio de 2014

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Oeste do Estado do Paraná

Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Madeira E Do Mobiliário De Cascavel E Região – Sintrimmoc.

Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário de Medianeira, Matelândia, Missal, S. Miguel do Iguaçu, Itaipulândia e S. Terezinha de Itaipu

Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon

Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Toledo.